



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 575, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**  
**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO CICLISMO, BEM COMO DESIGNA O DIA DO PASSEIO CICLÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 575, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO CICLISMO, BEM COMO DESIGNA O DIA DO PASSEIO CICLÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”, no âmbito do Município de Retiroândia/BA, que será comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 15 a 20 do mês de agosto.

Parágrafo Único. No período correspondente à execução da “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”, o dia de domingo passa a ser designado, no Calendário Oficial de Eventos do Município, como o “Dia do Passeio Ciclístico Municipal”.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo” tem como diretrizes e objetivos:

- I. Promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e a segurança de ciclistas no trânsito;
- II. Difundir a relevância do uso da bicicleta como meio de transporte;
- III. Estimular a população para o uso da bicicleta como atividade desportiva, de lazer e/ou recreativa, bem como possibilidade de melhoria da qualidade de vida;
- IV. Sensibilizar a sociedade, os empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios da prática do ciclismo como contribuição à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;
- V. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retiroândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**3**

**Art. 3º.** Os membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, serão convidados a participar da definição dos critérios a serem adotados na “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”.

**Art. 4º.** Com o fim de proporcionar as ações e os objetivos específicos desta Lei, o Município de Retirolândia/BA poderá celebrar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, assim como com organizações da sociedade civil.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 26 de outubro de 2021.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Certifico para os devidos fins que esta  
Lei foi publicada no átrio desta  
Prefeitura no dia 26 de outubro de  
2021.**

**Adiselda de Santana Silva  
Chefe de Gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176